



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.040, DE 2010

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições de ensino superior.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL 2.138/2003

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a aquisição de instituições de ensino superior brasileiras por grupos estrangeiros, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A participação acionária do capital estrangeiro nas instituições de ensino superior somente pode ocorrer de forma associada a capitais nacionais.

Parágrafo único. A participação acionária do capital estrangeiro nas instituições de ensino superior brasileiras, na forma a que se refere o caput, fica limitada a 10% (dez por cento) do capital total.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Começo a defesa desta proposição com um olhar sobre a história: relembro aqui que, desde o final dos anos 80, os países do mundo, sentindo os efeitos crescentes da globalização, passaram a conceder cada vez mais atenção ao crescimento da prestação de serviços, inclusive em nível internacional. A Organização Mundial do Comércio (OMC), sobretudo no âmbito do GATT (General Agreement on Taxes and Trade ou Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), que, por muitos anos somente objetivava a redução de tarifas sobre a importação e exportação de mercadorias, incorporou novos temas, entre eles, o da liberação no mercado internacional da prestação de serviços sem a incidência de tarifas ou barreiras.

Setor novo, o comércio internacional de serviços não possuía regulamentação, sendo o protecionismo a prática usual. A intenção dos EUA no debate era definir conjuntamente as regras para a prestação de serviços e para as mercadorias, mas, nas negociações, prevaleceu o entendimento do Brasil, Índia e Argentina de que o setor de serviços merecia acordo distinto daquele sobre bens e mercadorias.

A chamada Rodada Uruguai da OMC, que durou sete anos (1986-1994), resultou, em janeiro de 1995, no Acordo Geral sobre Serviços (GATS), primeiro conjunto multilateral e juridicamente vinculante de regras que abrangem o comércio internacional de serviços. Integrante da OMC, o GATS funciona sob a responsabilidade do Conselho para o Comércio de Serviços, constituído de representantes de todos os países da

OMC e abrange os serviços profissionais e de consultoria; os serviços de comunicação; de construção e de engenharia; os serviços de distribuição; de educação; os serviços ambientais; financeiros e de seguros; de turismo e viagens de recreação; os serviços culturais e de esporte e os serviços de transporte.

As primeiras e mais fortes reações sobre os rumos da aplicação desse Acordo sobre a área educacional ocorreram em outubro de 1998, na 1ª Conferência Mundial da Unesco sobre Educação Superior, em Paris. Na ocasião, os representantes de mais de 180 países que aprovaram a Declaração Mundial sobre a Educação Superior debateram suas preocupações com a possibilidade de que a educação transformada em serviço viesse a ser negociada no foro da Organização Mundial do Comércio (OMC) como um bem ou mercadoria de natureza puramente comercial.

Em 2003, ainda repercutindo o acordo do GATS, a USP fez um seminário nacional para discutir o tema, em que foram denunciadas as pressões de países como os Estados Unidos, a Nova Zelândia e a Austrália pelo comprometimento dos demais países com a política de liberalização dos serviços de educação, sob a alegação de que a liberalização não traria consequências negativas aos padrões de educação pública. Foi destacada a posição do Japão, que acatava a liberalização, mas impunha normas próprias de proteção do ensino e da pesquisa. Na ocasião, a prof. Eunice Durham, coordenadora do Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior (Nupes) da USP, uma das maiores autoridades em educação superior, já ponderava sobre a necessidade de se atentar à entrada de capital estrangeiro no setor da educação: "As universidades particulares não têm interesse em investir no seu próprio pessoal", dizia ela; "O problema central é o do controle da qualidade, que é muito precário. Temos uma massa de universidades vergonhosas neste país porque não se consegue ter um controle razoável dessa expansão desordenada sem garantia de qualidade de ensino." Segundo a professora, as universidades privadas aumentavam o número de vagas, ganhavam fortunas com as matrículas e exportavam esse capital: "Toda vez que temos capital especulativo ele se acumula em setores de maior rentabilidade e não naqueles que têm maior necessidade de investimento. Não estou dizendo que devemos impedir a presença de professores estrangeiros, por exemplo, mas impedir o investimento especulativo", completava.

Pois bem, ao longo dessa década, o Brasil tem reafirmado sua posição – na OMC e nos fóruns nacionais e internacionais de debates da Educação Superior -, de que a educação não é nem pode ser entendida como mercadoria, sendo, sim, um direito da sociedade. Ou como disse o

Ministro da Educação Fernando Haddad na 34ª Conferência Geral da Unesco, em Paris, em julho de 2007, e repetiu, em julho de 2009, na 2ª Conferência Mundial da Educação Superior da Unesco, também em Paris: “O Brasil considera educação um bem público, e não mercadoria, sujeita às regras do mercado e do lucro”.

Colegas parlamentares: é notório o crescimento quantitativo e a preponderância percentual do setor privado (sobretudo o seu segmento lucrativo) no ensino superior nacional, nas últimas décadas. O Censo da Educação Superior do INEP mais recente revela que das 2.252 instituições de ensino superior operando no País em 2008, 88,4% eram privadas; das mais de 5 milhões de matrículas, 75% delas registravam-se no setor privado, que também predominava na oferta de cursos de graduação presenciais (73% dos 24.719 cursos presenciais eram privados), de vagas (foram 2,641 milhões ou 88,5% delas oferecidas no setor privado, ficando entretanto, mais da metade sem ocupação e, decerto que não por falta de procura). E desde 2003, quando o ensino superior já movimentava cerca de R\$ 15 bilhões por ano e apresentava crescimento de mais de 157% com relação à década precedente, começava a atrair o interesse de investidores de fundos estrangeiros, inclusive de novatos no setor educacional, atentos sobretudo às perspectivas de crescimento dos segmentos nos cursos tecnológicos, seqüenciais, MBAs e pós graduações lato sensu, educação distância, e treinamento corporativo.

Desde então, essa participação só faz crescer, podendo vir a causar uma desnacionalização do ensino superior, já que pela legislação vigente de ensino superior no Brasil não há impedimento para a participação de capitais estrangeiros nas instituições de educação superior nacionais. Conforme têm apontado as principais entidades em defesa da Educação, que estão em campanha contra a mercantilização da educação visando sustar o avanço do capital estrangeiro no ensino superior brasileiro, as empresas educacionais estão na bolsa de valores, buscando ampliar seus negócios.

Como os movimentos sociais da educação, também entendemos que a venda de Instituições de Ensino Superior privadas para investidores internacionais é um verdadeiro crime contra a Educação no Brasil e contra a soberania nacional. A Educação em geral, e a educação superior em particular, têm papel estratégico para o desenvolvimento do País e não podem ficar em mãos estrangeiras. E não defendemos aqui a posição retrógrada, que confunde internacionalização – desejável processo que incentiva o fluxo de informações e a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos entre os países, significando o acesso à produção e à circulação do conhecimento, cooperação internacional e intercâmbio de experiências,

a fim de ampliar a qualidade do ensino e o saber – com a desnacionalização, consequência certa da venda das instituições brasileiras para o capital especulativo internacional, interessado somente em ampliar seus lucros.

Portanto, caros colegas Deputados e Deputadas, à luz dos argumentos citados, e considerando a não existência de legislação sobre o assunto no Brasil, venho pedir a todos o apoio a este Projeto de Lei que tem como principal intenção assegurar o desenvolvimento com qualidade da educação superior nacional, sem perda de controle de seus rumos e de seus desdobramentos, tão necessários ao desenvolvimento autóctone do Brasil.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

FIM DO DOCUMENTO